
Direito Civil

Fato e Ato Jurídico

Professor Fidel Ribeiro



ATO E FATO JURÍDICO

Fato: todo e qualquer acontecimento histórico. Pode ser humano ou natural.

Humano → produzido pelo homem

Natural → decorrente dos fenômenos da natureza

FATO JURÍDICO / FATO AJURÍGENO

Fato jurídico → produz/modifica/conserva/extingue direitos/efeitos jurídicos

Fato ajurígeno → não produz efeitos jurídicos

CONCEITOS de fato jurídico:

“É todo acontecimento, → **natural ou humano** e → **suscetível de produzir efeitos jurídicos**” (Marcos Vinicius Souza).

“É todo acontecimento capaz de gerar algum **efeito jurídico**, → pela constituição, → conservação, → transferência, → modificação ou → extinção de alguma relação ou situação jurídica (Edilson Mougenot Bonfim, 2008).”

Doutrina de **Carlos Roberto Gonçalves** (Direito Civil Esquematizado, Vol.1, 2016, pág. 292-293):

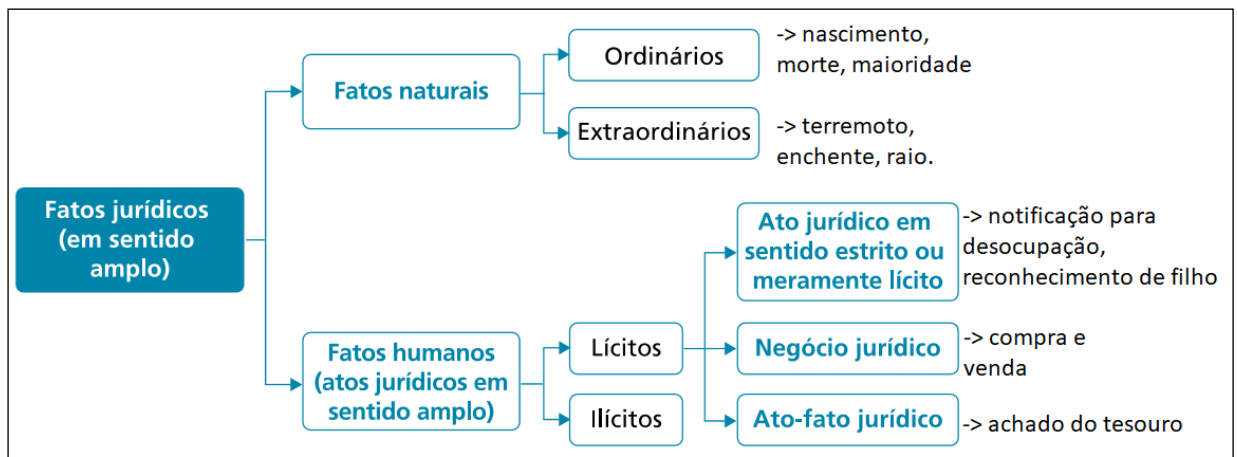
“O direito também tem o seu ciclo vital: nasce, desenvolve-se e extingue-se. Essas fases ou momentos decorrem de fatos, denominados fatos jurídicos, exatamente por produzirem efeitos jurídicos. Nem todo acontecimento constitui fato jurídico. Alguns são simplesmente fatos, irrelevantes para o direito. Somente o acontecimento da vida relevante para o direito, mesmo que seja fato ilícito, pode ser considerado fato jurídico. Nessa ordem, exemplifica Caio Mário: “a chuva que cai é um fato, que ocorre e continua a ocorrer dentro da normal indiferença da vida jurídica, o que não quer dizer que algumas vezes, este mesmo fato não repercuta no campo do direito, para estabelecer ou alterar situações jurídicas.” Verifica-se, assim, que todo fato, para ser considerado jurídico, deve passar por um juízo de valoração.

Fato jurídico em sentido amplo, é, portanto, todo acontecimento da vida que o ordenamento jurídico considera relevante no campo do direito.”

Classificação:

Os fatos jurídicos em sentido amplo podem ser classificados em:

- fatos naturais ou fatos jurídicos stricto sensu; → “simples manifestação da natureza”
- fatos humanos ou atos jurídicos lato sensu. → “atividade humana”



Diferenciando atos lícitos quanto à vontade:

- negócio jurídico → **vontade qualificada**
- ato jurídico em sentido estrito → “**mera intenção**”
- ato-fato jurídico → **independe de vontade ou intenção**

Atos ilícitos: ao contrário dos fatos que criam direitos, estes geram obrigações a seus agentes.